

**Processo:** PS028/25.26-PJ.CJ.2.25/26

**Recorrente:** Bruno Manuel Silva Pereira

## ACORDAM NO CONSELHO DE JUSTIÇA

**Bruno Manuel Silva Pereira**, Diretor de Campo – GD CRIAR-T, apresentou nos presentes autos recurso da decisão sumária proferida pelo Conselho de Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal, com a motivação melhor constante da peça processual entregue.

O referido recurso foi enviado no dia 31 de outubro de 2025, por correio eletrónico.

Verificou-se que não foi junto, pelo Recorrente qualquer documento comprovativo do pagamento da taxa de justiça devida nos termos do artigo 276.º, n.º 2, do Regulamento de Disciplina.

Em face disso, por despacho datado de 24 de fevereiro de 2026, o Conselho de Justiça, dando cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 276.º do Regulamento de Disciplina, determinou que a secretaria da FPP notificasse o Recorrente para, no prazo de 10 dias vir proceder ao pagamento do montante da referida taxa, acrescido da multa correspondente.

A Secretaria da FPP procedeu em conformidade, tendo remetido o referido despacho no dia 02/03/2026, por correio eletrónico.

Sucede que o Recorrente não logrou pagar, no prazo estabelecido para o efeito, a taxa de justiça devida pela interposição do recurso.

Perante tal factualidade, não tendo sido liquidada a respetiva taxa de justiça, entende este Conselho de Justiça que tal falta obsta ao conhecimento do recurso apresentado, sendo de rejeitar liminarmente, ao abrigo do disposto no artigo 270.º, alínea e) do Regulamento de Disciplina.

Assim sendo, fica prejudicada a análise do mérito do recurso, devendo o processo ser arquivado.

Decisão:

Com base nos fundamentos que antecedem, decide este Conselho de Justiça rejeitar o recurso da decisão final apresentado pelo Recorrente.

Sem custas.

Registe e notifique.

Porto/Coimbra, 27 de março de 2026.